SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011302-38.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Elis Aparecida Rio Barbosa e outros

Requerido: Maria Gavassa Rio

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 95/97.

Atendendo a decisão de fls. 91, a inventariante juntou:

- 1 às fls. 100 a certidão de óbito de José Rio Filho;
- 2 às fls. 95/97, o plano de partilha e respectivos pagamentos;
- 3 às 98/99, a declaração de inexistência de testamento deixado pela falecida.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 95/97, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC, em razão do saldo existente em conta, conforme fls. 95/97, que não havia sido declarado quando de sua manifestação de fls. 67.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto às</u> partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Defiro a expedição de alvará para levantamento do saldo bancário declarado às fls. 95/97.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 05 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA